

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3874

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009034-4
IMPETRANTE: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. DIGOGO NOVAES FORTES
LITISCONSORTE PASSIVO: EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 762 e 763, por se tratar de prazo comum aos litisconsortes.

BV, 01/07/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010035-6
IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação sobre os fatos narrados nas fls. 62-67 e a informação de fls. 73-87.

BV, 01/07/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado

de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010011-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. DE P. M. C.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: M. J. DO N. C.
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009556-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADA: TRAFÉ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPLAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009870-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. GISELMA TONELLI P. DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ADVOGADO DIVERSO – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO À SÚMULA 98 DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques
Presidente e Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009633-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO À SÚMULA 98 DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006699-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – SENTENÇA – APELAÇÃO CÍVEL – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 64 DA L.C.E. N° 003/94 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – ART. 481 DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a alegação de inconstitucionalidade e encaminhar os autos ao Tribunal Pleno para apreciação.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008910-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
EMBARGADA: MARCELLE CHARA RIZZO CAMPOS
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISCUSSÃO DO ACERTO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - Os embargos declaratórios só se prestam a complementar ou aclarar a decisão embargada, não servindo para rediscutir o acerto da decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, conhecer dos presentes embargos, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008398-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: VERA LÚCIA MORAIS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGÜIÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – CONTRADIÇÃO – SUCUMBÊNCIA DA AUTORIA – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 24 de junho de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009789-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
EMBARGADO: MÁRIO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE – INEXISTÊNCIA DE FATO NOTÓRIO E/OU MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008931-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: MARCEUITA RAMERA SILVA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008575-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009573-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDMILSON BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
AGRAVADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EXECUÇÃO – ARRESTO/PENHORA – AGRADO DE INSTRUMENTO – BEM DE FAMÍLIA – IMÓVEL EM QUE RESIDE A FAMÍLIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010087-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: HENRIQUE MENDES BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O MUNICÍPIO DO CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBIDADE – PÉDIDO JULGADO PROCEDENTE – CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ A PAGAR OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADES REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO DE 2006 A ABRIL DE 2007 – REEXAME CONHECIDO – SENTENÇA INTEGRALIZADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e integralizar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente

Des. Mauro Campello

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009868-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: JANE LIMA PEIXOTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X^o DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DERROGAÇÃO APENAS PARCIAL DA LEI 331/02. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento do recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente, em exercício

Des. Mauro Campello

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009692-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. GEISLA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SENTENÇA – APELAÇÃO CÍVEL – LEGITIMIDADE PASSIVA – PRESENTE – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – O MUNICÍPIO TAMBÉM CONTRIBUIU PARA O ACIDENTE, EMBORA EM PARTE MENOR, POR NÃO TER COLOCADO UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO – FATO E RESULTADO – COMPROVADOS E INCONTROVERSOS – CULPA CONCORRENTE – A CAUSA DETERMINANTE DO ACIDENTE FOI A IMPRUDÊNCIA DO MOTOCICLISTA. A CONCORRENTE, A AUSÊNCIA DE PLACA DE SINALIZAÇÃO – DANOS MORAIS – EXISTENTES – DANOS MATERIAIS – NÃO-COMPROVADOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009688-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZA CARMEN BRASIL
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO – VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AUTORA-APELANTE – NÃO-SANADO – INTELIGÊNCIA DO § 4º DO ART. 515 C/C O INC. I DO ART. 13 DO CPC – NULIDADE – RECURSO CONHECIDO – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009634-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADA: FRANCISCA ARAÚJO RAMOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 –
RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005371-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA

APELADA: YACY MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO - COMPRESSA CIRÚRGICA DEIXADA NA PACIENTE APÓS A REALIZAÇÃO DE UMA CIRURGIA EM HOSPITAL PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. ART. 37, § 6º, DA CF. COMPROVAÇÃO DA CONDUTA, DO DANO E DO NEXO CAUSAL.

INOCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. OBRIGAÇÃO DE REPARAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ÉM PATAMAR RAZOÁVEL E ADEQUADO.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. DANOS MATERIAIS REJEITADOS PELA DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A Autora trouxe aos autos todas as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos, não sendo imprescindível a juntada de seus documentos pessoais.

2. A falta de audiência preliminar não configura nulidade se não restar comprovado qualquer prejuízo para as partes.
3. Nas ações de indenização fundadas na responsabilidade objetiva do Estado, a denúncia da lide do agente público responsável pelo ato lesivo não é obrigatória, não havendo que se falar em nulidade.
4. Tendo sido demonstrados o dano, o nexo causal e a conduta lesiva, resta configurada a responsabilidade objetiva do Estado, na forma do art. 37, § 6º, da CF.
5. Não constitui culpa exclusiva da vítima o fato de a lesão no abdômen ter sido provocada por acidente de trânsito. O dano, na verdade, advém da conduta imperita e negligente do médico que esqueceu a compressa cirúrgica.
6. Dano moral fixado em valor razoável e adequado ao caso concreto.
7. Impõe-se o reconhecimento da sucumbência recíproca, haja vista que a sentença julgou improcedente o pedido de danos materiais.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 17 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010266-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

EMBARGADA: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. interpôs estes embargos de declaração em face da decisão de fl. 708, proferida por mim, por meio da qual recebi o agravo por instrumento e indeferi o pedido de liminar.

A decisão mencionada tem o seguinte teor:

“DECISÃO”

IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6º Vara Cível de Boa Vista, nos Embargos do Devedor n.º 001007166539-1, por meio da qual a apelação interposta foi recebida apenas com o efeito devolutivo.

Consta nos autos que a IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. ajuizou os embargos de devedor em face da ação de execução (001001007224-6), movida pela D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. contra ela. O Juiz Substituto extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual. Houve a apelação e o Magistrado recebeu-a apenas com o efeito devolutivo.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo e deve tramitar por instrumento; (b) a apelação deveria ter sido recebida com o efeito suspensivo também; (c) a situação do processo não se enquadra naquelas constantes no inc. V do art. 520 do CPC; (d) o valor da causa é elevado e ela passa por uma grande crise financeira; (e) estão presentes os requisitos para o recebimento no duplo efeito, por medida acutelatória; (f) a apelação não é protelatória; (g) estão presentes os requisitos para concessão da liminar.

Narra, em síntese, as alegações da apelação e pede a atribuição de efeito suspensivo ativo a este agravo e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

O recurso deve tramitar por instrumento, em razão de expressa previsão legal neste sentido (art. 522 do CPC). Nesta análise superficial, não vejo presente a plausibilidade do direito invocado, porque, apesar de não constar literalmente no inc. V do art. 522 do CPC, a apelação em face de sentença, na qual o processo foi extinto, posteriormente, por carência de ação, também deve ser recebida somente com o efeito devolutivo. Nesse sentido:

‘15. Imprecedência dos embargos do devedor. O julgamento de imprecedência dos embargos do devedor confirma a higidez do título executivo que aparelha a execução, de sorte que a apelação contra referida sentença deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, prosseguindo-se na execução. Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também é recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência *a fortiori* do CPC 520 V (Nery, *Recursos*, n. 3.5.2.6, p. 463/464).’ (destaquei). Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei. Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Alega, em síntese, que a decisão foi omissa, quanto ao segundo ponto argüido: a atribuição do efeito suspensivo à apelação com fundamento no poder geral de cautela (art. 798 do CPC).

Pede que a omissão seja sanada.

É o relatório. Decido.

Como a decisão embargada é monocrática, decidirei os embargos da mesma forma.

O recurso é tempestivo, mas o Embargante não tem razão.

Para a concessão de uma medida cautelar, conforme o art. 798 do CPC, ou seja, uma cautelar inominada, também é necessária a presença da fumaça do bom direito (plausibilidade do direito) e do perigo da demora (risco de lesão grave e de difícil reparação).

Como já disse, constatei, numa primeira e superficial análise, não haver plausibilidade do direito alegado (fl. 708), também não é devida a concessão de medida cautelar com base no dispositivo invocado. O mesmo fundamento serviu para negar as duas possibilidades.

Por essas razões, conheço os embargos, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010245-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: PEDRO JOSÉ SOBRINHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Dolane Patrícia, em favor de Pedro José Sobrinho, denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 224, caput e alínea “a”, do Código Penal Brasileiro, tendo como vítima a menor A. S. S.

Aduz o Impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente, preso em flagrante desde 14.04.2006, foi denunciado somente em 27.04.2006, encontrando-se preso até a presente data, perfazendo um total de 785 dias no cárcere, sem que a defesa tenha contribuído para a dilatação do prazo aceitável.

Alega, ainda, que embora a instrução criminal tenha sido encerrada em 26.07.2006, não é justificável a segregação cautelar do paciente por tempo irrazoável, devendo, portanto, ser afastada a incidência da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça.

Ao final, requer a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade apontada coatora foram prestadas às fls. 16/20, e, posteriormente, às fls. 22/26 (informações complementares), ressaltando o eminente magistrado a quo que deferiu o pedido de reconstituição do delito, feito pela defesa do paciente, motivo pelo qual o processo foi “jogado num labirinto”, ocasionando o prolongamento do término da instrução criminal e a manutenção da prisão do paciente.

Esclarece, ainda, que em 25.04.2008 reconsiderou a decisão de fl. 48 para indeferir o pedido de reconstituição, fl. 46v, lamentando pelos percalços e inconvenientes ocasionados pelo pedido deferido outrora, e que os autos encontram-se com carga para o Ministério Público de Roraima, para apresentação de alegações finais.

É o relatório. DECIDO.

Via de regra, a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar adotada em situações excepcionais.

Embora esteja constatado o desfecho demasiadamente prolongado das diligências requeridas por ambas as partes, ocasionando o extrema dilatação do prazo para encerramento da instrução criminal, os autos encontram-se com carga ao Ministério Público de Roraima, para oferecimento de Alegações Finais.

Destarte, dos elementos colhidos até o momento, cotejando-se os fundamentos apresentados pelo Impetrante com as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não vislumbro, prima facie, patenteado o constrangimento ilegal a merecer a concessão da liminar.

Assim sendo, INDEFIRO a liminar requestada.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010315-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente (trancamento da ação penal) confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações de estilo, as quais devem vir acompanhadas de cópia da fita VHS mencionada no item 14 da inicial (fl. 08).

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010322-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO POYATO VERRI
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
AGRAVADOS: FABRÍCIA ROCHA LIMA E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ANTONIO POYATO VERRI interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Anulatória de Negócio Jurídico n°. 001006138473-0, por meio da qual os embargos de declaração foram rejeitados sob o argumento de que os meros despachos são irrecorríveis.

Consta nos autos que FABRÍCIA ROCHA LIMA e PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA ajuizaram ação anulatória, buscando a anulação da compra-e-venda de um imóvel ao qual o ANTONIO POYATO VERRI deu um cheque de terceiro para pagamento. Narram os autos que, posteriormente, os Autores descobriram a insolvência do emitente do cheque e que este originou-se da prática de usura por parte de comprador.

O Réu alegou algumas questões preliminares e o Juiz de Direito determinou a designação de audiência de conciliação. Contra esse despacho, o Requerido interpôs os embargos de declaração, que foram rejeitados. Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o negócio foi feito como determina a lei; (b) os Agravados ajuizaram ação monitória, e foram vencedores, contra o emitente do cheque; (c) os Recorridos assumiram o crédito; (d) argüiu as preliminares de coisa julgada, litispendência e preclusão na ação anulatória; (e) essas questões ensejariam a extinção do processo sem resolução de mérito; (f) o Juiz de Direito proferiu o despacho embargado, sem apreciar as questões levantadas; (g) por economia processual, elas devem ser apreciadas.

Pede a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

O Agravante não demonstrou que prejuízos sofreria caso o assunto não fosse apreciado de imediato. Na verdade, não alegou risco de lesão grave e de difícil reparação algum.

Considerando que a decisão proferida não tem natureza de “tutela de urgência”; que não há expressa imposição de lei, quanto à sua tramitação neste caso; e que, durante a audiência preliminar, as questões processuais pendentes são apreciadas, não vejo razão para a tramitação deste recurso por instrumento.

Por essas razões, com fundamento no “caput” do art. 522 do CPC, converto o agravo em “retido” e determino a baixa dos autos ao juízo no qual tramita o processo principal para as demais providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007113-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADOS: NAON DE MEDEIROS ANSELMO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que adote as providências no

sentido de regularizar a juntada do recurso de apelação; compulsando a peça, verifica-se que as razões de fls. 288/292, bem como a guia de recolhimento judiciária, fazem referência à ação conexa em apenso – processo n° 010.05.102440-3, cujas partes são André Márcio Brizola e Danielly Leão da Silva; deste modo, devem ser desentranhadas e juntadas no apenso.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007320-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: ANDRÉ MÁRCIO BRIZOLA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
2º APELANTE / 1º APELADA: DANIELLY LEÃO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem para que regularize a juntada da apelação. Compulsando a peça recursal, verifica-se que as razões de apelo de fls. 229/234 materializam-se em cópia das razões da ação conexa. Conforme despacho no processo n° 010.05.102306-6, devem ser desentranhadas as fls. 288/293 e juntadas a este feito.

Após a devida juntada das razões neste feito, intime-se o apelado, André Márcio Brizola, para, querendo, contra-arrazoar o recurso.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.08.009563-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLEIDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RÉU: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Defiro requerimento de fls. 154, excluindo-se a advogada Maria Eliane Marques de Oliveira do rol de procuradores do réu no presente feito;

2. Abra-se vista ao réu a fim de que se manifeste acerca da Contestação de fls. 160/164, bem como dos documentos de fls. 165/168.

3. Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010317-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009032-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DASILVA
ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intime-se o recorrido para, no prazo regulamentar de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 159/161, e respectivos documentos inclusos (fls. 162/230).

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010221-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATO ANDRADE DASILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 225, intime-se pessoalmente o réu, para apresentar as suas razões recursais ou indicar novo patrono para fazê-lo, sob pena de constituir-se Defensor Público para patrocinar a causa, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: LYGIA FIGUEIRA BARRETO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. ROMAANGÉLICA FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o pedido formulado.

Determino a renovação da diligência citatória, devendo o oficial de justiça, na oportunidade, contatar o patrono da requerente, a fim de que este o auxilie, conforme requerido no item “b” da petição de fls. 494/495.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-me o Embargado para apresentar contra-razões, na forma do art. 531, do CPC.

2. Após, voltem-se conclusos.

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009475-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: JANER DA SILVA PINHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009913-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008713-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: FRANKNEIA CECÍLIA AIRES DASILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009687-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: LINDOMAR MENDES VERAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008346-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009357-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: VALQUÍRIA CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010325-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007163-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LINDALVA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
AGRAVADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009727-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009194-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: IVANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008718-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: IMENEZES GUVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE JULHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005931-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado de Roraima, determinando o desbloqueio do DUT do veículo identificado à fl. 56.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010233-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008677-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SAMUEL MORAES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008891-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: ERICSON PINHEIRO DANTAS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal

Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDA: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 119/125, confirmado, em sede de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 135/139.

Alega o recorrente (fls. 144/152), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 333, I do Código de Processo Civil e 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 154.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão, no tocante à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, tem por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a aplicação do ônus da prova, no caso, necessitaria do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula nº. 7 do STJ. A esse respeito, cito o seguinte julgado:

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Ademais, analisando a decisão, verifica-se ter o julgador fundamentado seu entendimento com base nas provas dos autos, entendendo que a falta de notificação para defesa no procedimento administrativo comprometeu a lisura da cobrança, bem como que não houve efetiva demonstração de que o dano foi ocasionado pelo consumidor, nem de como a empresa chegou ao valor cobrado.

Persistindo no acórdão recorrido tais fundamentos não atacados pelo recorrente e hábeis, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, igualmente, por aplicação da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Neste sentido, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido”. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

“(omissis) Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido”. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

No que tange à possível violação ao artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, observa-se ainda que a mera referência à violação de dispositivo de lei federal, sem a particularização de qual seria o gravame ou desacerto na sua aplicação hábil a ensejar a abertura da via especial, obsta o recurso no verbete sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

A referida súmula é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme julgados do Superior Tribunal de Justiça:

116346208 JCPC.165 JCPC.458 JCPC.535 JCTN.106 JCTN.106.II – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CDA – REDUÇÃO DA MULTA: APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI ESTADUAL 10.932/97 – VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS: ANALÍSE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL – DESCABIMENTO – OFENSA AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE: SUMULA 284/STF – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 282/STF – ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – SÚMULA 7/STJ – 1. Descabe ao STJ, em sede de Recurso Especial, analisar possível ofensa a dispositivo constitucional. 2. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, embora indique ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC, alega genericamente defeito na prestação jurisdicional, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação (Súmula 284/STF). 3. Aplica-se o enunciado da Súmula 282/STF quando não preenchido o requisito do prequestionamento. 4. É vedado ao STF imiscuir-se na seara fático-probatória para analisar contrariedade à Lei Federal (Súmula 7/STJ). 5. A jurisprudência desta corte admite a redução da multa fiscal, aplicando o art. 106, II, do CTN (precedentes). 6. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ – RESP 200501808519 – (793109 RS) – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 16.08.2007 – p. 00311)

“I. (omissis). II. Constatata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”. III. (omissis). IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006 – p. 358) JCF.102 JCF.105 JCF.105.III

Posto isso, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009193-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 170/173.

Alega o recorrente (fls. 177/189), em síntese, que a decisão recorrida contrariou os artigos 108º, § 2º e 111, inciso II do Código Tributário Nacional. Ao final, requer a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 192/198.

É o relatório, DECIDO.

Ao denegar o apelo, o acórdão adotou fundamento de ordem eminentemente constitucional. Senão vejamos (fl. 172):

“Conclui-se, portanto, que a isenção fiscal pleiteada insere-se em um pleno contexto de concretização do vetor constitucional de inclusão dos portadores de deficiência, motivo pelo qual impõe-se a sua concessão”.

Destarte, não tendo sido manejado recurso extraordinário contra o fundamento constitucional do acórdão, e sendo este hábil, por si só, a manter o julgado, aplica-se ao recurso especial o teor da Súmula nº. 126 do Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

“É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.”

No mesmo sentido, julgados do egrégio STJ:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVIDÊNCIA PRIVADA – APOSENTADORIA – COMPLEMENTAÇÃO – LIMITE DE IDADE – DECRETO – LEI – REGULAMENTAÇÃO – FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL PREPONDERANTE – DESPROVIMENTO. (STJ – AGA 200700918842 – (888615) – RS – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 12.11.2007 – p. 00229)

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – ACÓRDÃO RECORRIDO – FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL – REVISÃO – IMPOSSIBILIDADE – A fundamentação do V. Acórdão foi no sentido de afastar a aplicação da Lei nº 8.880/94 aos municípios, em face da autonomia legislativa que a Constituição Federal conferiu a esses entes políticos, razão pela qual descabe a rediscussão do tema no âmbito do Recurso Especial, que não se presta a analisar matéria constitucional. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRESP 200700865444 – (944516) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 12.11.2007 – p. 00291)

JCF.5 JCF.5.XIII JCF.59 – PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL INATACADO – SÚMULA 126/STJ – 1. A corte de origem entendeu que a Resolução nº 218/73 do confea não se harmoniza com os arts. 5º, XIII, e 59 da Constituição Federal, que apenas autorizariam o estabelecimento de critérios para o exercício de determinada atividade profissional pela edição de Lei em sentido estrito, do que não trata o caso concreto. 2. Havendo fundamento constitucional, caberia à parte manejar recurso extraordinário, sob pena de incidência da Súmula 126/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (STJ – AGRESP 200702142530 – (985408) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 10.12.2007 – p. 00363)

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

RECORRIDA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. o acórdão às fls. 104/110.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 131/176 e 178/222), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e 1ºº do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 229/240 e 242/252, ratificadas pela petição à fl. 263.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, os requerimentos formulados às fls. 132 e 178.

Os recursos têm óbice na aplicação das súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação à lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.

(NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário

porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. In verbis:

“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPOERAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as Súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 95/101.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 128/174 e 176/219), que a decisão vergastada afrontou ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 226/236 e 237/246.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida

cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, os requerimentos formulados às fls. 129 e 176.

Os recursos têm óbice na aplicação das súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação à lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.
 (NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. In verbis:

“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPOERAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010158-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007628-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: DENISON MARINHO VIANA
ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010295-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005828-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.009052-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: GEIZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Geiza Fátima Cavalcanti Diniz, com fundamento nos artigos 102, III, “a” e 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 618/622, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 649/652.

Alega a recorrente (fls. 656/711 e 741/754), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º, inciso LV e 37, § 6º da Constituição Federal e 43, 535, inciso II e 927 do Código Civil, divergindo de julgados de diversos Tribunais. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 757/778 e 780/804.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão da recorrente tem por óbice, indubitavelmente, a dicção das Súmulas nº. 07, do Superior Tribunal de Justiça, e nº. 279, do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

De fato, a irresignação, em ambos os recursos, deixa cristalina a pretensão de obter das instâncias superiores nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil – existência ou não de ato ilícito praticado pela administração – o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VALOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

“105072701 – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL E PATRIMONIAL – Recurso extraordinário: Descabimento: Controvérsia decidida com base na análise dos fatos e das provas, de reexame inviável no RE: Incidência da Súmula 279”. (STF – AI-AgR 587062 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 10.08.2007 – p. 00023)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso extraordinário às fls. 688/694 e ofício às fls. 726/809.

Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007914-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 88/92, mantido, após a interposição dos embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 108/111.

Alega o recorrente (fls. 115/130), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, § 2º e item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 116/2003. Ao final, requer a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 132.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o recorrente manifesta, inclusive, a ciência do entendimento predominante sobre a matéria na doutrina e no Superior Tribunal de Justiça sobre a ilegitimidade da cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresas de construção civil, quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim (fl. 126), exprimindo, contudo, que a recorrida não demonstrou nos autos “que a sua atividade não sofreria a incidência de ICMS”, ou seja, que não destinavam-se à venda ou atos de mercancia diferentes da atividade-fim.

A análise de tais questões, portanto, como forma de acatar os argumentos do recorrente, demandaria o reexame do suporte probatório dos autos, o que é vedado na via do recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula n. 07 do STJ.

As argüições sobre o artigo 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, como bem assevera o recorrente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331

Período: 10 a 14 de setembro de 2007.

Segunda Turma

ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.

As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegitima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: EREsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. **REsp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas desprovido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

“TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZÁVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME VIA RECURSO ESPECIAL. 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provido”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006, Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01/07/2002; ROMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.08.010019-0 NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007098-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: VALDIR PEREIRADA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010042-2 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006328-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL
AGRAVADOS: A. O. FERNANDES – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010224-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008895-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KEFRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADA: CREFISA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: RORAIMA TAXI AÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005828-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RECORRIDO: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005853-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: JOSÉ AMORIM FÉLIX
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 110 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FRADSON WILLIAN SANTOS DA SILVA** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 076, de 27.05.2008, publicado no DPJ n.º 3849, de 28.05.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 111 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA SILVA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através

do Ato n.º 078, de 27.05.2008, publicado no DPJ n.º 3849, de 28.05.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 112 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DIOGO DE OLIVEIRA LINS**, aprovado em 58.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 113 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PRISCILA OSÓRIO BODAS**, aprovada em 32.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 579 – Determinar que a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, da 8.ª Vara Cível passe a servir no 2.º Juizado Especial, a contar de 02.07.2008.

N.º 580 – Determinar que o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, do 2.º Juizado Especial passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 02.07.2008.

N.º 581 – Convalidar a folga compensatória da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, nos dias 26, 27 e 28.05.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 01, 05 e 06.01.2008.

N.º 582 – Convalidar a folga compensatória do servidor **CLEIÉRISSOM TAVARÉS E SÍLVA**, Analista Processual, no período de 03 a 06.06.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período de 22 a 25.05.2008.

N.º 583 – Conceder folga compensatória ao servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, nos dias 07, 08, 09, 10, 11 e 14.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 19 e 20.01.2008, 16 e 17.02.2008 e 01 e 02.03.2008.

N.º 584 – Conceder folga compensatória ao servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 21 a 25.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 09 e 10.02.2008 e 01, 22 e 31.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1569/08.

Requerente: Everton Sandro Rozzo Piva
Assunto: Solicitação de prorrogação de posse

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls.22/23; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 4215/06

Origem: Governo de Roraima/Secretaria da Fazenda
Assunto: Fechamento de Balanço

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral (fl. 23); arquivem-se os autos.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1527/08

Origem: Corregedoria Regional de Polícia Federal
Assunto: Informações

DECISÃO

Oficie-se, com as homenagens de estilo, ao Exmo. Sr. Corregedor Regional de Polícia Federal em Roraima, Delegado Fernando Peres, remetendo-se cópia do presente procedimento, bem como do P.A n.º 2.369-05, em que consta informações pormenorizadas acerca dos fatos informados por S. Exa.
Em pós, arquivem-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1161/08

Requerente: Cláudio de Oliveira Ferreira
Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo no qual o requerente solicita folgas compensatórias por ter trabalhado nos dias 08, 09 de março e 03, 09 de abril do corrente ano.

Os autos foram instruídos com cópias das folhas de freqüência dos referidos meses, bem como de informação do chefe da Divisão de Administração de Pessoal de que não consta qualquer afastamento do servidor (fl. 11).

A Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos pugnou pelo deferimento do pedido com esteio no artigo 2º da Resolução 024/07, sendo acompanhada pelo ilustrado Diretor do DRH.

Houve decisão deferindo parcialmente o pedido, tão somente para conceder folgas compensatórias referentes aos dias 08 e 09 de maio. Quanto aos plantões dos dias 03 e 09 de abril, foi determinado que o requerente informasse o horário trabalhado.

As informações foram prestadas e a folha de freqüência retificada.

É o relato. Passo a decidir.

Analisando-se os horários da folha de freqüência do servidor, referente ao mês de abril de 2008, vê-se que sua jornada de trabalho foi de 08 (oito) horas, conforme disciplina o art. 19 da LCE 053/01, in verbis:

Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Os dias 03 e 09 de abril que foram ditos de plantão judicial além de terem caído em quarta quinta-feira, respectivamente, não foram dias feriados.

Tendo em vista que o requerente afirmou ter trabalhado das 08:00 às 18:00 horas, nos dias supramencionados não houve qualquer extração de sua jornada de trabalho normal. Assim, os dias solicitados pelo requerente para usufruir folgas compensatórias em razão de plantão judicial não encontram

amparo na legislação pertinente, nem se coadunam com a Resolução 024/07, porquanto foram dias normais de trabalho. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de folgas compensatórias referentes aos dias 03 e 09 de abril, haja vista ter o requerente trabalhado em expediente normal de serviço, conforme o art. 19 da Lei Complementar Estadual 053/01.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE JULHO
DE 2008.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.538/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude - Gabinete
Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.545/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.547/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.548/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.549/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.550/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.559/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Telmo Rodrigues Bezerra e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.725/2006

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Leilão de veículos

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 1º de julho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	014/2008
ASSUNTO:	Prestação de serviço de confecção e fornecimento de placas para eventos.
CONTRATADA:	Metal Placas Serviços e Comércio Ltda.
VALOR:	R\$ 9.799,00
PRAZO:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 26 de maio de 2008.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1031/2008
ASSUNTO:	Participação de servidores no curso de Informática Intermediária e Avançada.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
VALOR:	R\$ 6.080,00
DATA:	Boa Vista, 24 de junho de 2008.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1.494/2008
ASSUNTO:	Aquisição de material elétrico.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADAS:	BV Norte Construção e Comércio Ltda; Casa do Eletricista Comércio e Construtora Ltda; Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.616,25
DATA:	Boa Vista, 30 de junho de 2008.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	016/2007
ASSUNTO:	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S.A - Telemar.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 01.06.2009.
DATA:	Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Nº DO CONTRATO:	025/2007
ASSUNTO:	Prestação de serviços de manutenção de móveis, com fornecimento de peças.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	R. de Jesus C. Mendonça - ME.
OBJETO:	Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 27.564,25, passando o seu valor global para R\$ 137.821,25.
DATA:	Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Nº DO CONTRATO:	051/2006
ASSUNTO:	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para veículos.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Empresa Manaus Autocenter Ltda.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 10.07.2009.
DATA:	Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/06/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010335-0

Impetrante: Cenge Construções Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Rachel Cabral da Silva.

TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010334-3

Apelante: Companhia Energética de Roraima, Apelado: Visa Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010336-8

Agravante: Henrique Manoel Fernandes Machado, Agravado: Fábio Miguel de Souza Reis => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Maria do Socorro R de Freitas.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

000319AM-A =>00116
 000336AM-A =>00128
 000463AM-A =>00096
 001312AM =>00137
 003007AM =>00164
 003351AM =>00108, 00147
 004236AM =>00147
 004621AM =>00167
 004766AM =>00095, 00167
 005065AM =>00124, 00130
 005075AM =>00065
 005658AM =>00115
 021288DF =>00096
 011491PA =>00082
 006056PE =>00137
 017597PE =>00096
 018064PE =>00096
 028105RJ =>00156
 109219RJ =>00058
 000000RR =>00069, 00118
 000003RR =>00166
 000023RR =>00041
 000042RR-B =>00130
 000052RR =>00088
 000056RR-A =>00119, 00120, 00121, 00122
 000058RR-B =>00147
 000058RR =>00102
 000060RR =>00102, 00147
 000065RR-A =>00081
 000066RR-A =>00155
 000074RR-B =>00039, 00104
 000075RR-E =>00067
 000077RR-A =>00087, 00141
 000077RR-E =>00104, 00106, 00125, 00138, 00149, 00150
 000078RR-A =>00139, 00144, 00164
 000078RR =>00093, 00151
 000087RR-B =>00159
 000087RR-E =>00101, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108,
 00117, 00120, 00121, 00124
 000088RR-E =>00136
 000092RR-B =>00051
 000094RR-B =>00163
 000095RR-E =>00148
 000098RR-B =>00168
 000099RR-E =>00161
 000100RR =>00094
 000101RR-B =>00060, 00100, 00124, 00143, 00162, 00163
 000104RR-E =>00120
 000105RR-A =>00005

000105RR-B =>00098, 00142
 000107RR-A =>00155
 000110RR-B =>00052, 00097
 000110RR-E =>00136
 000112RR-E =>00084, 00166
 000113RR-E =>00048
 000114RR-A =>00105, 00108, 00119, 00120, 00121, 00122,
 00123, 00124, 00125, 00143, 00150, 00175
 000117RR-B =>00072
 000118RR-A =>00114
 000118RR =>00097, 00119, 00120, 00122
 000120RR-B =>00070, 00074, 00147
 000125RR-E =>00105, 00106, 00107, 00117, 00125
 000125RR =>00112, 00154
 000126RR-B =>00089
 000127RR =>00113
 000128RR-B =>00120
 000132RR-E =>00129
 000136RR-E =>00105, 00107, 00125
 000136RR =>00042
 000137RR-B =>00078
 000137RR-E =>00106
 000138RR-B =>00148
 000138RR-E =>00167
 000144RR-B =>00164
 000146RR-A =>00148
 000146RR-B =>00040, 00046
 000149RR-A =>00080, 00112
 000149RR =>00075, 00090, 00150, 00162
 000153RR =>00056, 00057
 000155RR-B =>00158, 00175, 00179
 000155RR =>00154
 000156RR =>00058
 000157RR-B =>00065
 000160RR-B =>00044, 00047
 000160RR =>00099, 00110
 000162RR-A =>00054, 00063, 00114, 00148, 00157
 000163RR-A =>00120
 000164RR =>00140, 00175
 000165RR-A =>00085, 00103
 000169RR-B =>00049, 00059
 000171RR-B =>00066, 00085, 00161
 000172RR-B =>00194
 000175RR-B =>00105, 00125, 00152
 000177RR =>00180
 000178RR =>00136
 000179RR-B =>00141
 000179RR =>00152
 000182RR-B =>00051, 00144
 000184RR-A =>00139, 00202
 000185RR =>00134
 000187RR-B =>00129, 00156
 000187RR =>00081, 00092
 000189RR =>00009, 00083, 00166
 000190RR =>00056
 000192RR =>00111
 000193RR-B =>00068
 000195RR-A =>00041
 000203RR =>00070, 00136, 00146, 00152
 000205RR-B =>00093, 00094
 000209RR-A =>00153
 000209RR =>00042, 00076, 00120
 000212RR =>00111
 000214RR-B =>00086
 000215RR-B =>00087
 000218RR-A =>00051
 000223RR-A =>00052, 00072, 00097
 000223RR =>00141, 00148
 000225RR =>00064
 000226RR =>00048, 00067, 00106, 00133, 00175
 000231RR-B =>00077
 000231RR =>00072, 00079, 00113
 000233RR-B =>00120
 000236RR-A =>00117
 000236RR-B =>00007
 000236RR =>00007, 00175
 000237RR-B =>00163
 000237RR =>00089
 000239RR-A =>00166
 000240RR-B =>00085
 000240RR =>00121, 00122
 000248RR-B =>00082
 000251RR =>00121, 00122

000254RR-A =>00073
 000262RR =>00120, 00121, 00122, 00151, 00158
 000263RR-B =>00131
 000263RR =>00048, 00067, 00127, 00132, 00133, 00157
 000264RR =>00082, 00101, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108,
 00109, 00116, 00117, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124,
 00125, 00138, 00143, 00149, 00150, 00175
 000265RR-B =>00058
 000269RR =>00094, 00104, 00105, 00116, 00125, 00145, 00149
 000270RR-B =>00121, 00122, 00124, 00143
 000271RR-B =>00176
 000277RR-A =>00155
 000277RR-B =>00147, 00155
 000281RR =>00072
 000282RR =>00140
 000284RR =>00159
 000285RR-A =>00077
 000285RR =>00148
 000288RR =>00065
 000291RR-A =>00119
 000292RR-A =>00073
 000293RR-A =>00176
 000295RR-A =>00078
 000295RR =>00080
 000299RR =>00006
 000300RR =>00126, 00162
 000305RR =>00081
 000311RR =>00168
 000315RR =>00041
 000317RR =>00134
 000321RR =>00153
 000322RR =>00050
 000323RR =>00089, 00093, 00153, 00164
 000331RR =>00125
 000336RR =>00051
 000337RR =>00038, 00043, 00072
 000351RR =>00070
 000352RR =>00160
 000365RR =>00039
 000368RR =>00055
 000379RR =>00082, 00083, 00086, 00090, 00091, 00092
 000381RR =>00084
 000384RR =>00108
 000385RR =>00011, 00061, 00062, 00167, 00178
 000387RR =>00108
 000394RR =>00048, 00067, 00156
 000397RR =>00135
 000408RR =>00089
 000410RR =>00110
 000413RR =>00175
 000417RR =>00166
 000420RR =>00172
 000428RR =>00108
 000429RR =>00045, 00053
 000430RR =>00036
 000431RR =>00129
 000432RR =>00175
 000436RR =>00091, 00155
 000441RR =>00058
 000444RR =>00085, 00156
 000456RR =>00098
 000457RR =>00165
 000463RR =>00162
 000467RR =>00154
 000468RR =>00101, 00104, 00105, 00106, 00107, 00109, 00143,
 00175
 000482RR =>00055
 000497RR =>00175
 000504RR =>00161
 041447RS =>00071
 006505SC =>00065
 149225SP =>00167
 197527SP =>00108
 000360TO-A =>00111

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001008192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00013 - 001008193010-8

Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque

Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Dependência em 30/06/2008. Valor da Causa: R 3.214,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00036 - 001008192937-3

Exeqüente: C.A.B.P.

Executado: C.A.G.P. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 3.630,00. Adv - Débora Mara de Almeida.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001008192926-6

Impetrante: Levi Rodrigues Soares

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00032 - 001008193598-2

Indicado: R.S.B. e outros => Distribuição por Dependência em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00028 - 001006150997-1

Indicado: C.T.V. => Transferência Realizada em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007158486-5

Indicado: A.S.R. => Transferência Realizada em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008193751-7

Autuado: Silverio de Oliveira Nenes => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001008190629-8

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00033 - 001008193016-5
 Apenado: Adão Santana Feitosa => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00034 - 001008184000-0
 Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia => Inclusão Automática No Siscom em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 001008193641-0
 Autuado: Rinaldo dos Anjos Maria => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008193661-8
 Autuado: João Carlos Silva Feijó => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008193701-2
 Autuado: Leandro da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008193721-0
 Autuado: José Ribamar Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008193731-9
 Autuado: Ronis dos Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00020 - 001008193870-5
 Autor: Wulpslander Trajano Júnior => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001008193651-9
 Autuado: Carlos Antonio Oliveira Santana => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008193671-7
 Autuado: Elton Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008193681-6
 Autuado: Mauricio Alves Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008193691-5
 Autuado: Aquiles Herculano Adorian => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008193711-1
 Autuado: Abrão da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008193741-8
 Autuado: Jose Gomes Franco => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008193761-6
 Autuado: Jonatas Alexandre Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008193309-4
 Requerente: S.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008193303-7
 Requerente: S.M.K.D.
 Criança Adol: M.D.A. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008193308-6
 S.educando: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 001008193311-0
 Requerente: D.P.C.
 Requerido: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 001008193310-2
 Requerente: W.A.T.
 Criança Adol: G.T.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Walquíria Tertulino.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001007156967-6
 Requerente: H.J.S.F.
 Requerido: H.J.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008185080-1

Requerente: J.B.L.A.
 Requerido: W.A.R.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 12vº
 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001007177560-4
 Requerente: Antônia Mota da Encarnação => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido de alvará judicial, em nome da requerente, para levantamento e saque junto à C.E.F., dos valores referentes Pa pensão alimentícia constantes às fls. 27. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará, com urgência. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00040 - 001007174184-6
 Requerente: M.C.P.D.

Requerido: F.J.A.D. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Christianne Leite (DPE/RR). Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00041 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 08 189302-5. 02 - Defiro o pedido de fls. 287. 03 - Digam as partes, em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira, Jean Pierre Michetti, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

EXECUÇÃO

00042 - 001002035907-0

Exeqüente: F.F.C.F.

Executado: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 141, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00043 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora junte planilha de cálculo com o valor do débito atualizado, acrescido do valor da multa de 10%, em obediência ao disposto nos artigos 475-J e 614, II, ambos do CPC. 02 - Defiro item "e" de fls. 04, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001007159548-1

Exeqüente: N.A.B.S.

Executado: F.S.V. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 66, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00045 - 001007174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.V.F. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia das partes N., A., G. e A., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial aos reveis N. e A. citadas por edital, o(a) Dr.(a). Lenir Rodrigues (DPE/RR). Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Diga o autor acerca da certidão de fls. 41vº. 04 - O Cartório providencie a citação do penúltimo mencionado na inicial, para contestar, com urgência. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00046 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 70, observando o endereço fornecido às fls. 82. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00047 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Tendo em vista a certidão de fls. 56, aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, tente-se novo contato telefônico. Caso não haja alteração, cobre-se via CGJ. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

PARTILHA

00048 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00049 - 001007177608-1

Autor: A.A.S.

Réu: D.A.P.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/07/2008, às 10:55 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO POPULAR

00081 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias

Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Requerente. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001008182144-8

Requerente: Publícia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: À vista do pedido de fls. 123, da resposta da autora e mais peças dos autos, devolvo à Ré TANIA MARIA DA SILVA RAMOS, o prazo por inteiro, para contestar. Boa Vista/RR, 23/06/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00083 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00084 - 001007157723-2

Requerente: Consepro Construções e Projetos Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido dos Autores. Publique-se

Intime-se. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

EXECUÇÃO

00085 - 001005113946-6

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => FINAL DE SENTENÇA:...A teor do exposto, encaninhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão da Universidade Estadual de Roraima no plop passivo da demanda. Homologo a quantia pleiteada na inicial. Requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo.

Presidente do Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II) em nome da Universidade Estadual de Roraima, pessoalmente, acerca da presente decisão. P.I. Boa Vista-RR, 10 de junhode 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Afonso de S. Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega.

00086 - 001006135450-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => FINAL DE SENTENÇA:...A teor do exposto, extinguo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custa ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00087 - 001001003621-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, acolho o pedido da parte Executada para determinar a suspensão da indisponibilidade dos veículos: placas, HM 7363, NAP 5920, JWZ 8580, NAI 9270, JWO 0137, JWN 6838 e NAH 6148, modelos, respectivamente, M.A/Komatsu, GM/Classic Super, VW/Kombi, VW/Kombi, VW/Kombi e VW/Gol. Oficie-se o DETRAN/RR solicitando, de imediato, a devida restrição. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001006129775-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ida Ribeiro Campos Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto a execução fiscal pela satisfação da dívida, com fulcro no inciso I do 794 c/c II do art. 269, ambos do CPC. Tendo em vista a interposição de embargos. Fixo honorários em 10% do valor da dívida. Custas na forma da lei. Havendo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00089 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Anair Paes Paulino.

00090 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00091 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica II. Informe a Autora, no prazo de dez dias, o resultado final do processo 205/04 Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00092 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Por todo o exposto, defiro o pedido formulado na inicial e julgo extinta a presente ação ordinária, com análise de mérito, nos termos do art.

269, I do CPC, determinando a incidência do que preceita o art. 20-E da Constituição Estadual quanto aos vencimentos da Autora, aferindo-se a quantia a ser percebida em liquidação de sentença. Sem custas posto que o Requerido é delas isento em razão da sua natureza tributária. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista- RR, 12 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00094 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), com incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00095 - 001007163894-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Aurelice Rodrigues de Almeida => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00096 - 001008185386-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Fernando José de Carvalho, Luiz Otávio Pedrosa, Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Guilherme Palmeira.

EXECUÇÃO

00097 - 001001005131-5

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.151. Port. 02/99. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00098 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valdemar Sousa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Planiilha de cálculos. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto.

00099 - 001005104841-0

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documento desentranhado. Port. 02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00100 - 001005124171-8

Exeqüente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00101 - 001006130317-7

Exeqüente: Jussara Nogueira Mendonça

Executado: S Tomaz V Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.35(v). Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00102 - 001006131328-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: João Cândido Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00103 - 001008185902-6

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.17(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00104 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Comprovar pagamento do ITBI, para compor a carta de adjudicação. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00105 - 001003072193-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria Iolanda de Oliveira => DESPACHO: I- Os autos encontram-se em fase de execução (anote-se)

II- Promova-se a penhora

III- Intime-se para impugnar. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00106 - 001005101749-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Camila Araújo Guerra.

00107 - 001005106802-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Waldecir Oliveira da Silva => DESPACHO: I- Os autos encontram-se em fase de execução (anote-se)

II- Promova-se a penhora

III- Intime-se para impugnar. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00108 - 001005121469-9

Exeqüente: Laura Lucia Mota de Lima

Executado: Banco Itaú S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port.02/99. Adv - Jacqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleia Furquim Godinho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00109 - 001006146875-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Queiroz de Lucena Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00110 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta aos ofícios nº 302, 438 e 160. Port. 02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gil Vianna Simões Batista.

00111 - 001001005372-5

Autor: Carlos Eduardo Levischi

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.266 (verso). Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00112 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamaron Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R 25,00 (fls.48). Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00113 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos danos materiais descritos na exordial - com incidência de juros moratórios a contar da citação e correção na forma da lei - e danos morais arbitrados em R 20.000,00 (vinte mil reais) devendo ainda responder pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 1.000,00(um mil reais). P.R.I. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00114 - 001008193043-9

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda

Réu: Cintia Aniceto dos Santos Barreto e outros => DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) Posto isto, na forma do artigo 929 do Código de Processo Civil, concedo a medida liminar de reintegração, conferindo aos requeridos o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da área. Boa Vista, 27.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00115 - 001007165907-1

Requerente: Flávia Araujo dos Santos

Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.44(v). Port. 02/99. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00116 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Maria das Graças C Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00117 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => DESPACHO: I- Certifique-se

II- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

USUCAPIÃO

00118 - 001006140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

CAUTELAR INOMINADA

00119 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros
Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 69. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO

00120 - 001001006461-5

Exeqüente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Suspendo o processo até decisão da ação rescisória. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, José Demontiê Soares Leite.

00121 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fl. 341. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00122 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros
Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => DECISÃO - Por estas razões, defiro o pedido de fl. 314. Expeça-se mandado. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Fábio Martins da Silva.

00123 - 001008185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento voluntário. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00124 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari
Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Informar a respectiva resposta ao ofício de fl. 406 (fl. 420). Tendo em vista o entendimento contido no acórdão de fl. 407, remetam-se os autos à contadaria para a atualização da dívida, devendo ser incluído os honorários advocatícios no percentual de. Após, analisarei o pedido de fl. 421. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

6AVARACÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00125 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

ANULATÓRIA

00126 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me
Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA E APREENSÃO

00127 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria Brasilisíria Lima da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Ráison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00128 - 001007177836-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo
Réu: Edykarlos Alves de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00129 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima
Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intimem-se às partes para querendo, apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15(quinze)dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva.

DECLARATÓRIA

00130 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira
Réu: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

DEPÓSITO

00131 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Expedito Perônico => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00132 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Defiro requerimento de fl.106.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00133 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.84.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista,26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO

00134 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 27 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Alcides da Conceição Lima Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00135 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora para se manifestar acerca da reconvenção de fls. 54/56. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00136 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Defiro requerimento de fl.115.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte embargada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez)dias.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00138 - 001001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R\$737,01(setecentos e trinta e sete reais e um centavo). Boa Vista, 27 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00139 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00140 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00141 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00142 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Defiro requerimento de fl.195.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00143 - 001006145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fl.114.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001008182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.59.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00145 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos , julgo extinto, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais.Sem honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00146 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00147 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva.

00148 - 001001007842-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Geralda Cardoso

de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00149 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00150 - 001004083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Defiro requerimento de fl.199.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00151 - 001004094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => Ato Ordinatório: Intimo o advogado do executado a impugnar a penhora de fls.295. Boa Vista, 27 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00152 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => Despacho: Diga a excepta.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Francisco Alves Noronha, Márcio Wagner Maurício.

00153 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00154 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.198.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00155 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000066RRA, Dr(a). Maryvaldo Bassal de Freire para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00156 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R1.050,00(um mil e cinquenta reais). Boa Vista, 27 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendliv Vega.

00157 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 27 de junho de

2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva.

00158 - 001008181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro pleito de fl. 144, redesigno audiência preliminar para o dia 18 de novembro de 2008, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00159 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Renove-se diligência observando-se o endereço constante à fl.215.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00160 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00161 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00162 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.368.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00163 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00164 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.293.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Andréa Ximenes Mitolo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00165 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes rés - Gildéia Santos e Adonias Cadete Almeida -, para que se manifestem acerca do pedido de disistência do autor.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00166 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intimem-se às partes para querendo, apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por

memoriais no prazo, sucessivo, de 15(quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decorso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00167 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.128. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás.

USUCAPIÃO

00168 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza
Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: À DPE acerca das certidões de fls. 291, 293 e 296. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7AVARACÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00050 - 001008182538-1

Requerente: J.L.P.
Requerido: R.A.P. => DESPACHO. 1. Reunam-se os feitos mencionados na petição retro, apensando-os uns aos outros. 2. Após, vista ao MP. BV, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001001008821-8

Requerente: L.J.W.L. e outros
Requerido: W.F.L. => DESPACHO. Intime-se a Advogada da Requerente para manifestação. Em nada requerido, arquivem-se. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Marcos Antonio Jóffily, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00052 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros
Requerido: M.S.B. => DESPACHO. Vista às autoras sobre o doc. de fl. 70. BV, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00053 - 001006130714-5

Requerente: G.S.C.
Requerido: W.A.S.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00054 - 001008189274-6

Requerente: R.S.M.
Requerido: A.L.M. => DESPACHO. Intime-se a autora, para, em dez dias, esclarecer o pedido de alimentos em vista do disposto à fl. 13, que tratou do acordo de superação entre as partes. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S. => DECISÃO. Com fulcro na certidão supra, remetam-se os presentes autos à 1A Vara Cível, com as nossas homenagens e baixas na distribuição. Ao Distribuidor para cumprimento da presente ordem. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes
Inventariado: Antônio Alves Resplandes => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00057 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho
Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Nilter da Silva Pinho.

00058 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva
Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza => DESPACHO. Cite-se G. O. DE S., no endereço fornecido à fl. 97. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva, Waldir do Nascimento Silva.

00059 - 001006141748-0

Inventariante: Raimunda de Souza Pinheiro
Inventariado: de Cujus Raimundo Maciano Pinheiro => DESPACHO. Intime-se o Advogado da Inventariante, para manifestação acerca da certidão 57v. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00060 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros
Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

00061 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva
Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00062 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros
Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00063 - 001008185802-8

Inventariante: Maria Luiza Brandão
Inventariado: Espólio de Oscar Onório Brandão Gomes => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 13V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista - RR 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00064 - 001008186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros
Inventariado: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante => DECISÃO. 1. Nomeio como inventariante do espólio de O. A. C. o Sr. I. M. C., o qual deverá ser intimado a prestar termo de compromisso, em 05 dias, e. em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações. 2. Quanto ao pedido de liminar, entendo deva ser feito em autos próprios, por meio do respectivo incidente de remoção de inventariante, assegurando-se à parte "ex adversa" o contraditório e a ampla defesa. Publique-se. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00065 - 001006132643-4

Requerente: M.R.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO. Torno parcialmente sem efeito o r. despacho de fl. 163. A conclusão será para sentença. Ocorre que não foi oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais. Assim, vista às partes, para, em querendo, oferecerem memoriais finais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela requerente. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco.

DECLARATÓRIA

00066 - 001008190772-6

Autor: Maria Lúcia Pires de Oliveira

Réu: Maria Iveniura da Silva Viana => DESPACHO. Oficie-se ao TRE/RR, para informar, se possível, o endereço e qualificações de M. I. DA S. V., no Estado do Maranhão. Após resposta, voltem-me conclusos. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00067 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Autor(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista - RR 25/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00068 - 001008186573-4

Autor: R.M.

Réu: A.O.L. => SENTENÇA. Posto isso, homologo o concerto de fls. 45/48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo, na forma do art. 269, III, do CPC, com resolução de mérito. Expeçam-se termo de guarda e formal de partilha, se necessário for, bem como demais comunicações que se fizerem necessárias. Custas pro rata. P.R.I. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00069 - 001008192692-4

Requerente: J.C.P.N.

Requerido: M.P.T. => DESPACHO: Segredo de Justiça, Justiça gratuita. Cite-se, sob pena de revelia. BV-RR, 26/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00070 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO. A certidão do Oficial de Justiça goza de fé pública, até prova em contrário. Ocorre que a parte apenas alegou e, por ora, nada provou. Assim, defiro parcialmente o pedido retro, para renovar-se à intimação à parte peticionaria de fls. 103/104. BV, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00071 - 001007172672-2

Excipiente: L.D.S.

Excepto: J.C.F. => DESPACHO. Extraia-se cópia do parecer ministerial relacionado nos autos da "exceções" em anexo, conforme cota de fl. 13v., juntando-se aos presentes. Após, conclusos para decisão. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Alzira A de Castro.

EXECUÇÃO

00072 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista - RR 25/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00073 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => DESPACHO. Arquivem-se, em baixa... BV, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00074 - 001006141809-0

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista - RR 25/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00075 - 001008185362-3

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 18. Boa Vista - RR 25/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P. => DESPACHO. Ciência às partes acerca do laudo pericial e documentos, conforme fls. 187/199. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00077 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => INTIMACÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00078 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR 25/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Diogenes Santos Porto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00079 - 001008188378-6

Requerente: H.D.S.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista - RR 25/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00080 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinta a presente cautelar, com fincas no art. 808, III, do CPC. Custas remanescentes pela autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00093 - 001005106082-9

Exeqüente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: Município de Boa Vista => FINALIDADE: À PARTE AUTORA PARA RECOLHER CUSTAS PARA AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00169 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/07/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00172 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/08/2008. às 09h30. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

CRIME DE TÓXICOS

00173 - 001007155473-6

Réu: Danielle de Souza Carneiro e outros => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 377), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2. Tendo as rés DANIELE DE SOUZA CARNEIRO e TAINÁ SOUZA GOUVEIA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção e apresentação de suas contra-razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo 3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor das acusadas DANIELE DE SOUZA CARNEIRO e TAINÁ SOUZA GOUVEIA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00174 - 001008191221-3

Indicado: G.A.L.R. => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 04 de julho de 2008, às 10h30 para audiência preliminar 2) Intime-se a vítima DEBÓRA PATRÍCIA JACKSON DA SILVA, devendo constar no mandado o dia e horário da audiência 3) Intime-se e requisite-se o acusado Gary Anthony La Rose 4) Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00175 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Intimem-se os i. Advogados via Diário do Poder Judiciário para apresentarem Defesa Prévias, no prazo legal

2) Nesse mesmo ato, dou ciência aos nobres Advogados que estão à disposição das respectivas defesas o cd-rom com os interrogatórios gravados em sistema áudiovisual de todos os acusados, que poderão, caso queiram, comparecer em Cartório para receber a referida mídia, sem nenhum custo financeiro para a defesa

3) Abra-se vistas à Defensoria Pública para apresentação de Defesa Prévias, prazo de 06 (seis) dias, com relação a acusada Bárbara do Nascimento Foo

4) Defiro o pedido do Dr. Francisco da Chagas Batista e determino a expedição de ofício ao Delegado Titular da DRE para que os advogados Dr. Rarison Tataíra , OAB/RR 263, Dr. Francisco das Chagas Batista - OAB/RR114A e Dra. Vancarla Mutran de Queiroz , OAB/RJ 94261 para que possam ter acesso aos presos Valdivino e José Queiroz independente de autorização judicial

5) Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, - retornem os autos conclusos

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Mário Junior Tavares da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00176 - 001008193589-1

Requerente: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => DESPACHO: “1. Apensar aos autos principais

2. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação) e Justiça Eleitoral

3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010081868225. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00177 - 001008193124-7

Réu: Fábio Raiol Feitosa => DECISÃO: “4. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

5. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

6. Apense-se aos autos principais

7. Providências de praxe

8. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00178 - 001008181059-9

Autor: F.S.B. => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PESSOA

00179 - 001006147041-4

Réu: Emerson da Silva Mendonça => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00180 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00181 - 001005099105-7

Indiciado: F.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005118001-5

Indiciado: A.S.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO DE FREITAS MOREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001006132015-5

Indiciado: A.L.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, incisos IV e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ

LUIZ LEMOS DE ALEXANDRE e PERLAN DE SOUZA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00184 - 001002028222-3

Réu: Erdenia de Pinho Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERDENIA DE PINHO PINHEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001002038033-2

Indiciado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004079497-5

Indiciado: A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANTE ROQUE MARTINS BIANECK e AILTON ARAUJO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00187 - 001006151328-8

Indiciado: G.C.G.E.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00188 - 001001014601-6

Réu: Paraguassu Teles Teodósio => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1A parte e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PARAGUASSU TELES TEODÓSIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001001014955-6

Indiciado: N.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001002032341-5

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001002032349-8

Indicado: R.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1A parte e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001003063578-2

Indicado: R.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005108823-4

Indicado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005117500-7

Réu: Iremar Barros Leite => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado no aditamento da denúncia, condenado o Réu Iremar Barros Leite nas sanções previstas nos artigos 171, caput, e 155, § 3º, c/c artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal Brasileiro, passando então a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em observância ao art. 68, caput, do Código Penal Brasileiro. Passo então a aplicar a pena no crime descrito no art. 171, caput, do CP: (...) fixo a pena-base em: 2 (dois) anos de reclusão e 14 dias-multa. (...) fixo a pena intermediária em: 2 (dois) anos e 4 meses de reclusão. Diante da inexistência de causas de aumento e causas de diminuição da pena, a definitiva fica fixada em: 2 (dois) anos e 4 meses de reclusão. (...) arbitro-lhe o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País à época do fato. (...) fixo a pena-base em: 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 14 dias-multa. (...) fixo a pena intermediária em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Ante a inexistência de causas de aumento e causas de diminuição da pena, fixo a definitiva em 20 meses, ou seja, 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 14 dias-multa. (...) arbitro-lhe o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País à época do fato. (...) fica o Réu definitivamente condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor acima arbitrado. (...) deverá o sentenciado Elimar iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da pena privativa aplicada, incabível se faz ainda a concessão do sursis, conforme preceitua o art. 77, caput, do Estatuto Penal. Incabível também, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direitos tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do Código Penal (ex vi Certidão de Antecedentes Criminais às fls. 53/54). Após o transito, em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado Iremar Barros Leite no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução penal ressalvada os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente.

Quanto à analise de petitum de fls. 128/136, perquirida pela Defesa Particular do Acusado no sentido de que seja deferido o afastamento do Inculpado, por um período de 2 (dois) anos, à cidade de Marabá, no Estado do Pará, a fim de que o mesmo possa ser submetido a tratamento especializado dispensado a dependentes químicos, melhor razão não assiste à Defesa. Pelo menos, no que tange ao momento processual adequado, tendo em vista que o processo encontra-se na sua fase final (sentencial). Assim, em harmonia com o entendimento Ministerial, entendo que o mesmo possa ser reformulado junto à Vara de Execuções Penaís, inclusive, firmado com reserva de vaga para tratamento adequado em instituição competente, por isso, indefiro o pedido. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de junho de 2008. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito Substituta - Respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00195 - 001005124544-6

Réu: José Carlos Lima Tabosa e outros => SENTENÇA: “Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se.” Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00196 - 001002021567-8

Réu: Jonny Michael Moraes Campos e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Prossiga-se o feito com relação ao réu SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001002041301-8

Indicado: W.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001002054409-3

Indicado: A.S.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal c/c art. 30 da Lei nº 11.434/2006 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE JESUS LOPEZ GONZALEZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00200 - 001005123913-4
 Réu: Jose dos Reis Almeida => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DOS REIS ALMEIDA, brasileiro, casado, natural de Presidente Dutra - MA, nascido aos 09.07.1948, filho de Cecílio Alves de Almeida e de Joana Maria dos Reis, Carteira de Identidade n.º 214.010 SSP/RR e CPF n.º 125.800.233-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 123913-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JOSÉ DOS REIS ALMEIDA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do Artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência D da 5A Vara Criminal, no dia 14 de agosto de 2008, às 09h:35min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de junho do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00201 - 001002036044-1
 Indiciado: A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1A parte e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO SANTANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 07.08.2008 às 09h15min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
 Carlos Paixão de Oliveira
 Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
 Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00170 - 001007166240-6

Réu: Ivanildo Artimandes Reis => JUSTIÇA MILITAR R.A.Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em:30/06/2008. Lana Leitão Martins.Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00171 - 001008188651-6

Réu: Francisco Tony de Paula => JUSTIÇA MILITAR R.A.Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em:30/06/2008.Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
 Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO

00006 - 001006129934-2

Adotante: A.P.M.

Criança Adol: L.F.F. e outros => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO do patrono da adotante para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, pela derradeira vez, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. CUMPRA-SE! Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00007 - 001008188938-7

Adotante: J.J.A. e outros

Requerido: E.C.S.L. => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO do patrono dos autores para cumprir o r. despacho de fls. 17, no prazo de cinco dias. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Josué dos Santos Filho.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00008 - 001006140663-2

Requerente: F.N.S.L. e outros

Criança Adol: M.G.S.L. e outros => Audiência ADIADA para o dia 04/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001007154117-0

Requerente: E.M.S. e outros

Criança Adol: A.A.B. e outros => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO do patrono das partes para se manifestar sobre o r. despacho de fls. 34. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001008181206-6

S.educando: F.A.C.J. => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO do patrono da parte para tomar ciência da suspensão dos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00011 - 001003074666-2

Réu: R.T.A. => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO do patrono da autuada para tomar ciência do r. despacho de fls. 93. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00012 - 001008188948-6

Infrator: W.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

 COMARCA DE BOA VISTA
 JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

004231AM =>00004
 005732AM =>00004
 000048RR-B =>00004
 000063RR-E =>00002
 000079RR-A =>00002
 000094RR-B =>00003

000113RR-E =>00003
 000116RR-E =>00002
 000118RR-A =>00021
 000182RR-B =>00019
 000237RR-B =>00003
 000237RR =>00004
 000247RR-B =>00004
 000263RR =>00003
 000272RR-B =>00004
 000338RR =>00002
 000456RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006151355-1

Autor: Arilda Custódio da Silva

Réu: Aldenor Dantas Sales => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006140547-7

Autor: Emilia Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, James Marcos Garcia.

00003 - 001006145938-3

Autor: Glaud Stone Silva Pereira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00004 - 001006148581-8

Requerente: Erika de Oliveira de Aquino

Requerido: Tim Celulares S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anair Paes Paulino, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Juberli Gentil Peixoto.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001008181313-0

Indicado: C.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001007163248-2

Indicado: A.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001008181519-2

Indicado: A.L.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001006145668-6

Indicado: T.F.F.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153436-5

Indicado: N.B.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001007163291-2

Indicado: A.S.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163358-9

Indicado: J.F.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007177958-0

Indicado: A.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001006148540-4

Indicado: R.M.L.C. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o

presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007168167-9

Indicado: K.M.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001007163359-7

Indicado: A.C.S.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de AUGUSTO CARLOS DA SILVA E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169719-6

Indicado: L.L.A. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de LUIZ LIMA DOS AFLITOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181564-8

Indicado: J.S.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JANILSON DA SILVA SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001005123931-6

Indicado: F.F.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006126721-6

Indicado: M.F.B. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta

Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geraldo Cardoso de Assunção.

CRIME C/ FAMÍLIA

00020 - 001007153151-0

Indicado: R.B.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001004089022-9

Indicado: P.T.S.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de PAULO DE TARSO SFORCINI SALIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00022 - 001007156873-6

Indicado: J.B.C. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JM BRAGA E CIA LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007169956-4

Indicado: E.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de EDINO DA ROSA. Notifique-se o Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001007156451-1

Indicado: J.M.P.A. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001007152996-9

Indicado: J.L.G.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto,

declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007153147-8

Indicado: M.S.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153150-2

Indicado: F.B.A. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007153381-3

Indicado: D.M.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007156315-8

Indicado: P.S.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156787-8

Indicado: O.R.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007163203-7

Indicado: M.C.A. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta

Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163597-2

Indicado: M.L.M.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007163598-0

Indicado: L.O.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de LILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007168193-5

Indicado: A.L.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007168207-3

Indicado: S.R.A.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SUNITA ROSA AMBROSIO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007169712-1

Indicado: S.A.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007169809-5

Indicado: F.M.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de

junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007169888-9

Indicado: J.M.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de JOEL MACHADO ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008185633-7

Indicado: V.O. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008185643-6

Indicado: A.P.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001006148715-2

Indicado: L.A.S.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006150916-1

Indicado: A.C.A.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007174028-5

Indicado: A.C.N. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de

junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007177995-2

Indicado: J.A.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001006148642-8

Indicado: N.B.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007153027-2

Indicado: A.D.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007153449-8

Indicado: E.G.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de EVALDO GALVÃO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007156646-6

Indicado: A.S.V.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007156647-4

Indicado: F.C.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de FABRICIO CAVALCANTE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007163294-6

Indiciado: S.S.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SERGIO DA SILVA MELVIDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181477-3

Indiciado: I.P.V. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juiz é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

000087RR-E =>00001
000264RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127841-1

Apelante: Wellen Marcio de Almeida Lima
Apelado: Mauro Sergio Pereira Viana => Ação de Cobrança. Ementa: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. VENDA DE VEÍCULO FURTADO. VÍCIO DESCONHECIDO PELO COMPRADOR. EVIÇÃO. FURTO OBJETO DE OCORRÊNCIA POLICIAL NÃO ENCAMINHADA AO DETRAN. FALHA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA EXCLUINDO A RESPONSABILIDADE PELA EVIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSISTENTE POR FORÇA DOS PRÍNCIPIOS QUE REGEM O INSTITUTO DA EVIÇÃO. VIA IMPRÓPRIA. PEDIDO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 14 DA LEI 9.099/95. MERA IRREGULARIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Nos contratos onerosos, o alienante responde pela eviçao que subsistirá sempre que não houver cláusula expressa na qual o comprador, informando, assumi o risco da eviçao. Na sistemática dos Juizados Especiais, se o pedido escrito contiver os requisitos do § 1º do art. 14 da Lei. 9.099/95, constitui mera irregularidade o fato da reclamante confundir como cobrança pedido de resarcimento, o que, da mesma forma atende o pleito objeto da reclamação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia

Turma recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos da ementa acima. Condenando o recorrente ao pagamento das custas honorários advocatícios fixados em 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal aos cinco dias do mês de junho de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008191775-8

Autor: A.V.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/06/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192654-4

Autor: J.V.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Valor da Causa: R 48.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008192657-7

Autor: J.E.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Valor da Causa: R 65.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001008191655-2

Requerente: L.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191675-0

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191676-8

Requerente: J.R.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191677-6

Requerente: M.K.X.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191679-2

Requerente: L.D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192125-5

Requerente: C.O.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192126-3

Requerente: I.G.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192127-1

Requerente: S.A.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008192128-9

Requerente: G.G.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008192129-7

Requerente: I.J.R.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008192130-5

Requerente: A.A.L.F. Sentenciado: L.C.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192131-3

Requerente: L.F.S.A.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008192619-7

Requerente: D.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008192620-5

Requerente: B.F.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008192621-3

Requerente: O.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008192622-1

Requerente: K.A.P.D.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008192623-9

Requerente: R.N.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008192624-7

Requerente: A.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192625-4

Requerente: N.C.L.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008192626-2

Requerente: D.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192627-0

Requerente: A.P.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192652-8

Requerente: L.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00026 - 001008192630-4

Autor: Z.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00027 - 001008192132-1

Autor: J.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192631-2

Autor: M.A.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00029 - 001008192124-8

Requerente: A.R.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192133-9

Requerente: S.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192628-8

Requerente: E.T.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192629-6

Requerente: S.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002008012614-5

Requerente: V.F.S.A. e outros
Requerido: F.J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 002008012609-5

Requerente: F.J.S.
Requerido: L.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008.
Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012612-9

Requerente: R.R.S.
Requerido: F.G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 002008012613-7

Exequente: A.P.A. e outros
Executado: A.S.M.A. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008.
Valor da Causa: R 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 002008012615-2
 Requerente: J.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002008012539-4
 Requerente: E.B.S.R. e outros
 Requerido: P.C.D.R. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012616-0
 Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Requerido: Raimundo Ferreira Garcia => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 3.083,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008012610-3
 Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012611-1
 Indiciado: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

000156RR-B =>00002, 00005, 00006, 00007
 000271RR-B =>00008
 000293RR-A =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00002 - 003008011185-6
 Exequente: A.B.N. e outros
 Executado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 2.821,02. Adv - Julian Silva Barroso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008011187-2
 Requerente: União
 Requerido: I.v.rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 47.643,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011189-8
 Requerente: Suely da Conceição Silva
 Requerido: Francisco Resende Cutrim => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00005 - 003008011184-9
 Requerente: Maria Francisca Paiva Cabral => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 003008011186-4

Requerente: R.Y.N.
 Requerido: G.I.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Julian Silva Barroso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 003008011183-1
 Requerente: N.F.C.
 Requerido: N.P.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 65.000,00. Adv - Julian Silva Barroso.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011188-0
 Réu: Luiz Onete Serafim Mendes => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 003008010527-0

Impetrante: Joaquim de Freitas Ruiz
 Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Iracema/rr e outros => Final de Decisão: (...) Desta feita, remanescendo dúvida quanto a aparência do direito invocado e ao perigo da demora, indefiro o pedido de liminar. Publique-se. Após, vista ao MP. Emseguida, conclusos para sentença. Mucajá, quinta-feira, 26 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CARTA DE ORDEM

00004 - 004708008459-4
 Autor: Maria Zildene da Silva
 Réu: Secretaria Municipal de Educação de Rorainopolis => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008460-2

Autor: Miquéias Ambrósio dos Santos
 Réu: Prefeitura Municipal de Rorainopolis e Outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 004708008458-6

Requerente: J.R.C.B.
 Requerido: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004708008446-1

Requerente: Ibama

Requerido: Manoel Gomes de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 43.756,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008447-9

Requerente: Ibama

Requerido: Klm Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 16.746,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008448-7

Requerente: Ibama

Requerido: Helio Lopes Santana => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 1.005,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008449-5

Requerente: Ibama

Requerido: Aldemir de Jesus Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 1.708,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008450-3

Requerente: Ibama

Requerido: Arivaldo Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 32.842,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008451-1

Requerente: Ibama

Requerido: Getulio Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 1.190,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008452-9

Requerente: Ibama

Requerido: Luiz Margarido da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 97.700,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008453-7

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Pedro Alexandre da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 21.584,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008454-5

Requerente: Ibama

Requerido: Marcos Antonio Carpanini => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 1.463,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008455-2

Requerente: Ibama

Requerido: Jamil Pinto de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 2.117,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708008456-0

Requerente: Ibama

Requerido: Moncabras Comercial Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 2.023,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008457-8

Requerente: Ibama

Requerido: Alvorada Comercio Serviço e Construção Ltda. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Valor da Causa: R 4.087,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004708007958-6

Autuado: Eduardo da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007959-4

Autuado: Wellington Batista Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007960-2

Autuado: Arildo Pinto Araújo => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á):

Francisco Firmino dos Santos

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 004708007622-8

Requerente: União Fazenda

Requerido: Francisco Pereira da Silva => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA. O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL. Processo nº 0047 08 007622-8. Requerente: União Fazenda Nacional. Requerido : Francisco Pereira da Silva. OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, cor azul, ano de fabricação 1998, placa RR JXG-6190, chassi nº 9C2JC250XWR016179. Os faróis, retrovisores, piscas e pára-lamas encontram-se em bom estado de funcionamento e conservação, o tanque e o guidão estão com a pintura enferrujada. No geral, a motocicleta encontra-se em bom estado de funcionamento e péssimo estado de conservação, Avaliada em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 14.07.2008, às 14h00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 31.07.2008, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

007865PA =>00004

000105RR-B =>00005

000116RR-B =>00003

000149RR-A =>00008

000285RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022131-4

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022132-2
 Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 006002000604-9

Requerente: Ministério Público

Requerido: José Serafim Muniz => R.H.Ao MP para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias.Dil. necessárias São Luiz do Anauá, 25.06.2008Elvo Pigari JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00004 - 006004016944-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => I- Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 136II- Expedientes de praxe.São LUiz do Anauá (RR), 25.06.2008Elvo Pigari JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00005 - 006007020534-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros => R.H.Aponte o credor quais são os bens relacionados na cédula, conforme menciona a fl 42.Dil. nec.São Luiz do Anauá, 26.06.2008Elvo Pigari JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Johnson Araújo Pereira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00006 - 006007020429-6

Requerente: P.G.D.

Requerido: P.R.S.N. e outros => SENTENÇAVistos, etc...Trata-se de ação de modificação de guarda processada neste Juízo.À f. 41 a autora foi intimada via edital, a dar andamento no feito, porém manteve-se inerte.É o relato.Decido.Art. 267, III, do CPC, precreve:"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:(...)III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)Parágrafo 1º - O Juiz ordenará, nos casos do II e III, arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas."Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e 1º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.São Luiz do Anauá (RR), 19 de Junho de 2008.Elvo Pigari JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00007 - 006007020636-6

Autor: Ministerio Publico Estadual

Reú: Marino Barreto Caldas => R.H.I- O requerido foi citado pessoalmente à folha 171, com observância do art. 282 do CPC, mas não contestou. Assim, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC.II - Ao MPEIII - Diligência necessária São Luiz do Anauá, 19 de Junho de 2008.Elvo Pigari JúniorJuiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 006007021222-4

Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Autor. Coautora: Camara de Vereadores de São João da Baliza => Final de sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e declarar a nulidade do processo instaurado na Câmara dos vereadores de São João da Baliza e que cassou o mandato da impetrante. Ressalta-se, finalmente, que há duas liminares mantendo a impetrante no cargo, sendo uma ação ordinária em apenso e outra em medida cautelar protocolada junto ao C. STJ. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pela Câmara, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Exmo. dr. Desembargador o teor dessa decisão. Junte-se cópia desta sentença nos apensos n. 060 07 021386-7. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 03 de junho de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00009 - 006008021726-2

Requerente: F.S.R. e outros => SENTENÇAVistos, etc...Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se.Intimem-se via DPE e DPJ.Registre-se.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.São Luiz do Anauá (RR), 25 de Junho de 2008.ELVO PIGARI JUNIORJuiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

000092RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004507001702-0

Indicado: N.R.M.C. => Final da Sentença: Dessa forma, acolho parecer Ministerial de fls. 28v, cujas razões adoto como fundamentação e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato pela decadência do direito de representação,na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima - RR, 24/06/2008. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004507001654-3

Indiciado: A.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002133-5

Indiciado: F.B.S. => SURSISSURSI CONCEDIDO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002135-0

Indiciado: M.S. => Processo Suspens. SURSIS CONCEDIDO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: REGISTRO CIVIL.

Processo: n.º 030 07 010284-0

Requerente(s): F.P.L.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente FRANCISCO PERES LIMA, brasileiro(a), solteiro, agricultor, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - RR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.

Processo: n.º 0030 08 011036-1

Requerente: D.S.P.

Requerida: O.S.P.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) CARLOS CESAR SAMPAIO MODESTO, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS.

Processo: n.º 030 07 010285-7

Requerente(s): E.S.C.

Requerido(s): G.R.A.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente ELDELINÉ DE SOUZA CASTRO, brasileiro(a), solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - RR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.

Processo: n.º 0030 08 011088-2

Requerente: L.P.S.

Requerida: D.F.T.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a)

pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) DIVACI FRANCISCO TRINDADE, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão/práça o bem penhorado nos autos:

Prec. Cível nº: 030 07 010151-1.

Ação: EXECUÇÃO.

Proc. nº: 020 03 003391-2.

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IRACEMA – APRORI, MARIA EUNICE COSTA LEITE, RAIMUNDO SILVA E OZIEL CHAGAS DO NASCIMENTO.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 23/09/2008 ÀS 09:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 23/09/2008 ÀS 09:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/10/2008 ÀS 09:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/10/2008 ÀS 09:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajaí/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):

1. Área terra com benfeitorias:

01 Terreno urbano com área real e legal de 05 ha, localizado à margem direita da BR 174, sentido Boa Vista, km 666, município de Iracema/RR. – Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mucajaí em 04/09/1995, Reg. 3.0448, Livro 2-B, fls. 148, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes benfeitorias: Galpão com 02 (dois) compartimentos interligados; med.

1.090,18m². Paredes em alvenaria, estrutura do telhado em metal, coberta com telhas de zinco, com 17 (dezessete) exaustores no teto, piso em cimento, 04 (quatro) portões e 01 (uma) porta de ferro, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Galpão para estacionamento de máquinas, med. 492,04 m², parede em alvenaria, estrutura do telhado em metal, coberto com telhas de zinco, com abertura na frente e piso de cimento, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

01 (um) galpão de madeira coberto com telhas tipo brasilit, em péssimo estado de conservação, avaliado em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

01 (um) terreno medindo 40x30 metros, com um prédio contendo 08 (oito) cômodos, medindo 20x10m, piso parte cerâmica, e parte cimento liso, com 04 (quatro) ventiladores de teto, sendo que tem

um que não está funcionando, 02 (dois) ar-condicionados sem funcionamento, 01 (um) ar condicionado de 30.000 (trinta mil) BTU'S em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado todo o terreno, benfeitorias, ventiladores e ar condicionados em 30.000,00 (trinta mil reais).

2. Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas:

01 (um) Caminhão Mercedes Benz, modelo L-1620/51, chassi 9BM695014VB146669, de cor predominante amarela, em razoável estado de conservação, com pára-choque rachado no lado esquerdo dianteiro, pára-choque traseiro amassado, assento do motorista semi-acabado, falta maçaneta lado esquerdo, atualmente sendo usado par transporte de trator de esteira, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

01 (uma) Pick-Up, marca Toyota Bandeirante, na cor branca, chassi 9BRBJ0180W1014789, em péssimo estado de conservação, com pára-lama do lado esquerdo enferrujado e furado, velocímetro não funciona, atualmente quebrado, com problema na bomba injetora, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

01 (um) Trator agrícola, marca Valmet, modelo 985, 4x4, motor MWM, com 4691 horas trabalhadas, com alguns defeitos, mas em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

01 (um) Trator agrícola, marca Valmet, modelo 885, 4x2, com motor MWM, em péssimo estado de conservação, com faróis de millha quebrados, faróis do trator não tem mais, grade da frente quebrada, horímetro não tem mais, é ligado sem chave (ligação direta), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

01 (um) Trator esteira CATERPILLAR, modelo DSG-SR, nº de série P0001846, motor 3306, com proteção florestal, 5.424 horas trabalhadas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);

01 (uma) Colheitadeira NEW HOLLAND, modelo TC 55, plataforma de corte de 13 (treze) pés de arroz, com 620 horas trabalhadas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

01 (uma) Grade aradora, marca TATU, está toda desmontada e as peças tem destino ignorado pela atual direção, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) Grade aradora, marca TATU, quebrada no eixo do disco, atual mente está parada, com previsão para conserto para 45 (quarenta e cinco) dias, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) Grade niveladora marca TATU, em bom estado de conservação, sendo 100% (cem por cento) utilizada, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

01 (um) Pulverizador marca JACTO, nº 10181E8, modelo B12/75, série 8.200, com capacidade de 2.000 litros, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

01 Plantadeira adubadeira marca TATU, modelo T2SI, hidráulica com 06 linhas, cabeçalho de 3.600mm, série 9991-3785, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

01 Roçadeira de arrasto marca Santo Expedito, modelo F-4, funcionando perfeitamente, porém com expressivos sinais de deterioração e desgastes, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

01 (uma) Carreta agrícola de marca CEMAG, encontra-se quebrada em uma vicinal inacessível, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

01 (um) Cultivador adubador marca TATU, em funcionamento, em estado de conservação razoável, mas necessita de manutenção, avaliado em 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

01 (um) Distribuidor de calcário, marca TATU, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

01 (um) Caminhão marca Mercedes Benz, ano 1988/1988, placa NAH 9425, chassi 9BM345303JB783449, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

01 (um) Trator marca VALMET motor MWM, ano 1988, desmontado, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

01 (uma) Usina de arroz, marca Machina Zaccaria, com capacidade de 100 sacas de arroz por dia, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos dos executados MARIA EUNICE COSTA LEITE, OZIEL CHAGAS DO NASCIMENTO E RAIMUNDO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 646.300,00 (seiscents e quarenta e seis mil e trezentos reais).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2006, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**

Processo: n.º **0030 08 011055-1.**

Requerente: **M.N.S.C.**

Requerido(a): **V.A.C.**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **CITADO(A) E INTIMADO(A)**, o(a) requerido(a) **VITOR DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro(a), casado, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **23/09/2008 às 11:30h**, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, a partir da audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 015/2008

Rorainópolis(RR), 26 de junho de 2008

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de julho de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	05, 06, 26 e 27 de julho	08:00 às 18:00 hs
Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	12 e 13 de julho	08:00 às 18:00 hs
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	19 e 20 de julho	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpre-se.

Rorainópolis(RR), 26 de junho de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

1ª VARA CÍVEL**PORTRARIA N° 002/08****Boa Vista, 01 de julho de 2008**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGT n° 01/97, de
17.01.97, alterada pela portaria n° 028/98 de 30.09.98;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, matrícula 3010722, para que exerça, em substituição, a função de Escrivã da 1ª Vara Cível, nas férias, ausências, dispensas e impedimentos do(a) titular do cartório.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: IRINEIDE ARAÚJO DE ARAÚJO, brasileira, casada, filha de Eurico Crispim de Araújo e Ivanilde Lopes de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 08 192729-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **S.R.A.** e Requerido(a)(s): **I.A.A.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GEONARA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, filha de Gerocíldo Mafra de Souza e Eunice Pereira de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n° **010 07 161804-4 – Alvará Judicial**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA HELENA DO NASCIMENTO, filha de João Vieira do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 173578-0 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que é inventariante: **W.C.A.** e Requerido(a)(s): **J.V.N.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: IBEM ALVES DOS SANTOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 146950-7 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que são partes Requerente(s) **M.J.A.S.** e Inventariado: **De Cujus J.A.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEYTON ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Maria do Socorro Alves de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **0010 07 158095-4** - **Alimentos/Pedido**, em que são parte requerente J.V.G.S. e C.G.S., menores representados pela Sra. Francisca Gomes Oliveira Sousa e requerido Cleyton Alves de Sousa, da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, a ser depositado em conta bancária da Caixa Econômica Federal, em nome da representante dos menores, até o dia 10 (dez) de cada mês, e ciência do ônus de comparecer a

Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia **19 de AGOSTO de 2008, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, sob as penas da lei, devendo apresentar contestação até a audiência sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **01 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROCESSO N.º 14 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
AUTORES: P. M. D. B. – R. J. F. e M. T. S. S. J.
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDOS: J. A. J. e F. M. M. C.
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICCHETTI e ALEXANDER LADISLAU MENESES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Junte-se o extrato da ata da sessão na qual teve início o julgamento desta ação.

Considerando as recentes alterações na composição do TRE/RR, determino à Secretaria Judiciária que encaminhe os autos ao novo revisor, juntamente como os autos da ação conexa.
Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 02 – CLASSE REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PÓR OFENSA AO ART. 45 DA LEI N.º 9.096/95.
REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR).
ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E EDSON MARTINS.
REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifique-se o PDT/RR para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 10 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N.º 549 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL DO ESTADO DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Notifique-se a agremiação para, no prazo 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o parecer de fls. 45/46; Resolução TSE n.º 21.841/2004, art. 24, §1º.
Após, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

CONSULTA N.º 02 – CLASSE CONSULTA
ASSUNTO : CONSULTA ELEITORAL DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA EM QUE INDAGA QUAL O INSTRUMENTO JURÍDICO EM VIGOR PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E QUANTOS VEREADORES DEVEM COMPÔ-LA.
CONSULENTE : MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REQUERIDO : JUSTIÇA ELEITORAL
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: CONSULTA ELEITORAL – PERDA DE OBJETO – QUESTÃO JÁ DEFINIDA PELO EGRÉGIO TSE NA CONSULTA N.º 1564.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o objeto da consulta, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DO PROCESSO: 031/2008
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – MUCAJAÍ/RR
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB do município de Mucajá referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Caracaraí/RR, 1º de julho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AUTOS DO PROCESSO: 032/2008
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – IRACEMA/RR
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB do município de Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Caracaraí/RR, 1º de julho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AUTOS DO PROCESSO: 033/2008
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – CARACARAÍ/RR
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Caracaraí/RR, 1º de julho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

5ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 034//2008
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT

REPRESENTANTE LEGAL: MARIO SOUZA ROCHA
Final de Decisão (...) POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, aprovo a prestação de contas do Partido Democrático Brasileiro- PDT, referente ao exercício financeiro de 2007, nos moldes do art. 27, inciso I, da Resolução n.º 21.841/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

P.R.I
 Boa Vista, 17 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 038/2008
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: CARLOS DA COSTA PADILHA JUNIOR

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA OAB N.º 421

Final de Decisão (...) POSTO ISSO, acolho a pretensão do Ministério Público Eleitoral e, por corolário, determino o arquivamento do presente feito.
 Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, informando acerca do arquivamento deste processo.
 Publique-se. Intime-se e Cumpra-se
 Boa Vista, 18 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL N.º 5 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna públicos o **resultado final na prova objetiva** e o **resultado provisório nas provas discursivas** do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.

1 Resultado final na prova objetiva e resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota provisória na prova discursiva P_2 e nota provisória na prova discursiva P_3 .

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto, 59.00, 11.42, 10.34 / 10001289, Alberto Francisco Cachuba Junior, 49.50, 13.85, 12.19 / 10001503, Alex Fadel, 46.00, 13.72, 12.52 / 10001565, Alexandre Benevides Cabral, 46.50, 9.62, 13.37 / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade, 48.00, 13.71, 15.64 / 10000945, Andre Gustavo Livonesi, 47.50, 11.57, 14.99 / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira, 54.00, 12.60, 17.29 / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa, 46.50, 10.78, 11.41 / 10001560, Antonio Clesio Cunha dos Santos, 56.00, 11.91, 7.20 / 10001372, Antonio Joao Palhano de Oliveira, 46.00, 11.51, 8.07 / 10001105, Arlete Wojcik, 45.00, 12.05, 12.75 / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz, 44.00, 13.39, 10.00 / 10000293, Bernardo Fiterman Albano, 51.00, 13.79, 8.13 / 10001445, Bruna do Amaral Santi, 51.50, 12.70, 8.31 / 10000763, Carlos Alberto Melotto, 54.00, 14.81, 12.06 / 10000533, Carlos Firmino Dantas, 48.00, 12.66, 12.09 / 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior, 45.00, 14.47, 14.64 / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva, 47.00, 12.78, 10.10 / 10000946, Caroline da Silva Braz, 45.50, 14.81, 9.89 / 10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque, 46.50, 15.12, 14.58 / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva, 52.50, 12.46, 12.86 / 10000368, Daniel Balan Zappia, 53.00, 11.98, 10.17 / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel, 46.00, 13.69, 13.47 / 10001546, Dila Mara Freire Neves, 46.00, 12.50, 11.15 / 10001212, Edmara de Abreu Leao, 53.50, 13.47, 12.14 / 10000986, Eduardo Messaggi Dias, 47.00, 13.12, 14.72 / 10000425, Elaile Silva Carvalho, 45.50, 12.53, 15.53 / 10000091, Eusebio Tolentino Braga, 46.50, 12.48, 6.98 / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas, 48.50, 14.17, 12.54 / 10001550, Fabio Manzano, 50.00, 10.99, 12.19 / 10000753, Fabio Roberto Machado, 57.50, 11.78, 10.42 / 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira, 48.00, 12.74, 11.38 / 10000998, Gustavo Faria Pereira, 51.00, 11.26, 12.54 / 10000351, Henrique Maul Brasilio de Souza, 54.00, 14.82, 15.57 / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza, 49.00, 15.39, 10.98 / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno, 48.50, 11.83, 10.66 / 10000444, Jaime Pla Pujades de Avila, 48.00, 0.00, 0.00 / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho, 48.50, 13.59, 14.86 / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho, 45.00, 11.36, 11.60 / 10001171, Joelma Laura Machado, 46.00, 13.04, 9.25 / 10001345, Jose Roberto Barbosa de Castro Filho, 46.00, 15.46, 11.39 / 10001506, Jovenilson Antunes Costa, 46.50, 12.10, 12.70 / 10000993, Karina Freitas Chaves, 47.00, 10.17, 12.66 / 10000295, Livia Vaz da Silva, 44.50, 11.59, 11.78 / 10000834, Luciano Cesar Casaroti, 47.00, 11.19, 8.52 / 10000331, Lucimara Campaner, 53.00, 12.87, 12.00 / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini, 48.00, 12.37, 10.60 / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla, 53.00, 10.47, 13.41 / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia, 45.50, 12.51, 10.15 / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha, 53.00, 10.77, 9.44 / 10000476, Marcia Domingos e Sa, 44.00, 13.33, 11.62 / 10001419, Marcia Regina Lacerda, 48.00, 11.68, 9.29 / 10000018,

Marcilia Ferreira da Cunha, 44.00, 12.78, 10.45 / 10000315, Marcio Pereira de Mello, 49.50, 10.53, 12.22 / 10001236, Maria Clara Martines Morales Medeiros Scaranelo, 47.50, 6.64, 11.34 / 10000672, Mariano Paganini Lauria, 54.50, 12.08, 11.86 / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado, 44.50, 15.61, 13.42 / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes, 46.00, 12.70, 12.05 / 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne, 48.00, 13.18, 13.70 / 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker, 48.50, 14.20, 12.25 / 10000851, Monike de Araujo Cardoso, 46.50, 12.82, 10.81 / 10001490, Osvaldo Taque, 53.50, 13.79, 10.21 / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, 45.00, 13.10, 10.54 / 10001361, Paulo Alves Guimaraes, 44.00, 10.56, 6.44 / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo, 56.00, 12.46, 13.29 / 10000774, Paulo Diego Sales Brito, 56.00, 14.84, 9.84 / 10001434, Paulo Jose Martins Grama, 44.50, 10.58, 12.29 / 10001301, Pierro de Faria Mendes, 50.50, 10.96, 10.48 / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval, 50.00, 10.72, 10.48 / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais, 60.00, 13.73, 10.47 / 10000883, Rafael Molina Vita, 45.00, 10.11, 9.55 / 10001320, Raphael Maia Rangel, 48.50, 11.27, 8.80 / 10001478, Renato Augusto Ercolin, 51.50, 11.93, 11.30 / 10001549, Ricardo Misko Campineiro, 45.00, 11.38, 13.40 / 10000459, Rilmo Braga Cruz Junior, 45.00, 11.68, 8.92 / 10000519, Silvio Abbade Macias, 44.50, 17.08, 12.55 / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira, 57.00, 12.24, 14.66 / 10000994, Thiago Silva Pereira, 44.00, 10.42, 11.23 / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho, 52.50, 13.47, 10.12 / 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro, 50.50, 13.37, 15.64 / 10000612, Wilton Luis de Carvalho, 44.00, 10.18, 7.71.

1.1 Resultado final na prova objetiva e resultado provisório nas provas discursivas dos **candidatos que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota provisória na prova discursiva P_2 e nota provisória na prova discursiva P_3 .

10001432, Jackson Wesley Valerio, 30.50, 8.21, 4.14 / 10001361, Paulo Alves Guimaraes, 44.00, 10.56, 6.44 / 10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe, 39.50, 12.24, 10.11.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso ter acesso às provas discursivas avaliadas e aos espelhos de avaliação, bem como interpor recursos contra o resultado provisório nas provas discursivas, **das 9 horas do dia 3 de julho de 2008 às 18 horas do dia 4 de julho de 2008**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico e/ou em desacordo com o Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*, e com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas de alteração dos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, em razão das interposições de recursos feitas pelos candidatos, estarão disponíveis para consulta a partir do dia **10 de julho de 2008**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom.

3.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas.

3.2 O resultado final nas provas discursivas e a convocação para a inscrição definitiva e sindicância serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008, na data provável de **22 de julho de 2008**.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públco do Estado de Roraima

PORTARIA N° 419, DE 01 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei

Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar do Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG, no período de 07 a 11JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 420, DE 01 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N° 424, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Públco-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Servidor Públco Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre/RR, no dia 30 de junho do corrente ano, com o objetivo de transportar equipamentos de informática para o Núcleo da DPE/RR na referida comarca, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Públco-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR078-B=>02

RR105-B=>03,04,05

RR155=>06

RR280-A=>08,09,010

RR077-A=>011

RR178=>012

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

01:2003.42.00.002750-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO : MARIA CLÁUDIA HOUQUIN BEJARANO
ADVOGADO : -
DESPACHO: (...) arquivem-se com as respectivas baixas.

02:1999.42.00.000653-7
CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO / TÍTULO EXRAJUDICIAL
EXQTE : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
EXCDO : NORTE FERRO SERVIÇOS COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA-ME
LUGOPABA E CIA LTDA
NORTE FRIOS REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : RR078-B - HELDER PEREIRA
DESPACHO: (...) arquivem-se com as respectivas baixas.

03:2007.42.00.000098-0
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA / CREA/RR
ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
EXCDO : LUCIMAR DA SILVA PRAIA
DESPACHO: (...) arquivem-se com as respectivas baixas.

04:2007.42.00.000061-7
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA / CREA/RR
ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
EXCDO : ALEX CARVALHO MAIA
DESPACHO: (...) arquivem-se com as respectivas baixas.

05:2007.42.00.001804-7
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA / CREA/RR
ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
EXCDO : CAROLINA CONRADO LEAL
DESPACHO: (...) arquivem-se com as respectivas baixas.

06:2008.42.00.000176-3
CLASSE : 4100 - EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIÃO
PROCURADOR(A) : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E
SILVA
EXCDO : SINDICATO DOS SERV PÚB FED NO ESTADO DE
RORAIMA
ADVOGADO : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E
OUTRO
DESPACHO: (...) Arquivem-se com baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇA

07:2007.42.00.001932-0
CLASSE : 11102 - EMBARG / EXEC FUND EM SENT
EMBTE : UNIÃO
PROCURADOR (A) : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E
SILVA
EMBDO : PABLICITO MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO (A) : -
SENTENÇA: Diante do exposto, **julgo procedentes** os presentes
embargos à execução para determinar que se exclua do valor
exequendo o montante atribuído à título de juros de mora (...)

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

08:2007.42.00.002643-1
CLASSE : 4100 - EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EMBTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A) : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA
NETO
EMBDO : MARIA MARGARIDA BEZERRA ME
ADVOGADO(A) : -
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em
conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica
a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a
certidão do Oficial de Justiça de fl. 45-verso.

09:2008.42.00.000066-9
CLASSE : 4200 - EXEC / TÍTULO EXRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A) : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA

NETO
EXCDO : EDINOEL SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A) : -

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em
conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica
a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a
Certidão do Oficial de Justiça de fl. 19-verso.

010:2008.42.00.000099-8
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A) : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA
NETO
EXCDO : CERÂMICA DEEK LTDA
ADVOGADO(A) : -

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em
conformidade com a Portaria nº. 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, pelo
presente fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar
sobre a petição de fls. 33/42.

AUTOS COM SENTENÇA

011:2006.42.00.000133-4
CLASSE : 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MAURO CEZAR SGANZERLA
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR
077-A

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o
Ministério Públco Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei
nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento
das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o
caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-
se."

AUTOS COM SENTENÇA

012:2005.42.00.002394-6
CLASSE : 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS, MARIA DO
PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ, e MARIA DO
SOCORRO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
NETO, OAB/RR Nº 178

SENTENÇA: "... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado
para **condenar** Even Keila Sales Rebouças, Maria do Perpétuo
Socorro de Souza Cruz e Maria do Socorro Almeida de Andrade,
pelo cometimento do crime de peculato em continuidade delitiva e
em concurso material com o crime de formação de quadrilha..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEAN CARLOS ROQUE ALENCAR** e **CRICIA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os
documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil
Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro
de 1979, de profissão Aux. de Encanador, residente Rua: Prêmio, nº
173 Bairro: Jóquei Clube, filho de **JOÃO DE OLIVEIRA ALENCAR**
e de **ILMA ROQUE ALENCAR**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de maio de 1985, de profissão do lar, residente Rua: Prêmio, nº 173 Bairro: Jóquei Clube, filha de * * * e de **MARINETE CAVALCANTE**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCOS RANGEL ABADE NUNES** e **MARA CARDOSO ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural do Canto do Buriti, Estado do Piauí, nascido a 16 de dezembro de 1986, de profissão Militar, residente Rua: dos Guararapes, nº 1543 Bairro: Aeroporto, filho de **MANOELABADE SOBRINHO** e de **ISABEL NUNES ABADE**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 05 de junho de 1989, de profissão Ax. Administrativo, residente Rua: Colombia, nº 267 Bairro: Cauamé, filha de **MAXIMIANO DE JESUS ARAUJO** e de **MARINA CARDOSO ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NATANAEL OLIVEIRA BISPO** e **EMERLITA SIENE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 23 de outubro de 1962, de profissão Motorista, residente Av. Centenário nº 364 Bairro: Cinturão Verde, filho de **EDIMO CRUZ BISPO** e de **JOANA OLIVEIRA BISPO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 27 de agosto de 1975, de profissão do lar, residente Av. Centenário nº 364 Bairro: Cinturão Verde, filha de * * * e de **RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RONILDO LIMA SOUSA** e **PATRÍCIA SOUSA MENESSES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Domingos, Estado do Maranhão, nascido a 12 de junho de 1983, de profissão torneiro mecânico, residente na rua. Matrícula nº 279, bairro: Santa Tereza I, filho de **REINALDO PEREIRA DE SOUSA** e de **MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA**.

ELA é natural de Redenção, Estado do Pará, nascida a 28 de junho de 1991, de profissão estudante, residente na rua. Casimiro José da Silva

nº 883, bairro- Silvio Leite, filha de **RUIDGLAN COSTA DE MENESSES** e de **SAMIRA SOUSA MENESSES**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108